



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 5.114

### DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE ENSINO.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos municipais de ensino, sejam eles públicos ou privados, obrigados a manter programas de educação física adaptada, voltados para o atendimento de alunos com deficiência.

**Art. 2º** A modalidade de educação física referida no artigo anterior, durante sua execução, deverá observar as seguintes diretrizes:

**I** – favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade no sentido de construir, no âmbito do Município da Serra uma cultura de educação inclusiva;

**II** – garantir o atendimento educacional específico para cada tipo de deficiência, e para crianças e adolescentes com doenças raras, na área de educação física;

**III** – programar ações intersetoriais em todos os níveis e modalidades da educação física, assegurando a participação efetiva das pessoas com deficiência e pessoas com doenças raras;

**IV** – capacitar o corpo docente de educação física para serem professores para todos, incluindo temáticas específicas de cada deficiência e doença raras de forma intersetorial;

**V** – inserir obrigatoriamente o tema da inclusão social nas capacitações de professores e técnicos da área de educação física da rede municipal de ensino, seja ela pública ou privada;

**VI** – incluir no Plano Político-Pedagógico, no Plano Estadual de Educação na área de educação física, esporte e lazer, temas relacionados à escolarização das pessoas com deficiência e doença raras;

**VII** – garantir o acesso à educação escolarizada, adequando os espaços físicos da escola nos termos da legislação e normas vigentes no que tange à acessibilidade arquitetônica, comunicacional e metodológica;

**VIII** – promover o Atendimento Educacional Especializado no contraturno dentro da própria escola e garantir o acesso quando acontecer fora da própria escola;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**IX** – revisar os processos de avaliação, garantindo acessibilidade de comunicação a todos;

**X** – assegurar intérpretes de LIBRAS e outras modalidades de comunicação quando necessárias para o desempenho das atividades de educação física adaptada;

**XI** – trabalhar de forma integrada com as entidades que prestam serviços educacionais para pessoas com deficiência e doenças raras;

**XII** – fiscalizar para que todos os currículos universitários da área de educação física contemplem a formação de docentes orientados para a educação inclusiva.

**Art. 3º** A comprovação da necessidade de educação física adaptada deverá ser através de laudo médico fundamentado que será encaminhado à direção da escola, no qual deverá conter o tipo de deficiência (física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla) e Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) da doença.

**Art. 4º** As atividades a serem desenvolvidas nas práticas de educação física adaptada deverão ser regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo regimental após a entrada em vigor desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 16 de dezembro de 2019.

  
**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
**PRESIDENTE**

Proc. nº 2276/2019 - PL nº 157/2019.